

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado, de conformidade com o artigo 35 da lei orgânica dos municípios, a conceder licença e privilégio ao Sr. Atualpa Vasconcelos de Aguiar, pelo prazo de 20 (vinte) dias, digo, anos, para o mesmo explorar dentro da área interna do mercado público da cidade de Tianguá a venda de merenda e caldo de cana de açúcar, extraído por engenhoca movida por força elétrica, sendo a referida venda servida por geladeira, balcão em quarto aseado e higiênico, de acordo com as determinações da saúde pública, construída pelo privilegiado, ligado ao quarto número 23, pela abertura de uma porta de propriedade do Sr. Tomas Ferreira de Aguiar, no mercado supra.

Art. 2º. Fica O Sr. Atualpa Vasconcelos de Aguiar, o privilegiado constante do art.1º desta lei, obrigado depois de ocorrido o prazo de 20 (vinte) anos da vigência desta lei, a entregar ao município de Tianguá, por intermédio do Prefeito Municipal da atualidade, o quarto construído por ele, no alpendre interno do mercado público de Tianguá e por ele ocupado, e com o fechamento da porta também constante no art. 1º desta lei, sem danificações e indenização para os cofres da Prefeitura Municipal de Tianguá.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ao 01 de junho de 1966.

Francisco Virgílio Filho  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 09/66, DE 06 DE OUTUBRO DE 1966.**

Ementa: Abre crédito especial da ordem de Cr\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil cruzeiros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal de Tianguá autorizado a abrir adicional ao orçamento no valor de Cr\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), para fazer face às despesas com aluguel dos seguintes prédios: Cartório eleitoral, Prefeitura compreendendo sala onde funciona a tesouraria, sala do gabinete do prefeito e sala onde funciona a delegacia de polícia, durante o corrente exercício de 1966.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 06 de outubro de 1966.

Francisco Virgílio Filho  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 10/66, DE 07 DE OUTUBRO DE 1966.**

Ementa: Autoriza abertura de crédito adicional na importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal autorizado a abrir um crédito adicional da importância global de Cr\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para suplementar a dotação 4.1.1.3-42, verba prosseguimento e conclusão de obras de execução do plano rodoviário municipal da lei orçamentária vigente.